



**LEI Nº 610/2004.**

**DE: 27 DE DEZEMBRO DE 2004.**

Institui a Unidade Padrão Fiscal de Juscimeira – UPFJ e dá outras providências.

**GILSON PEREIRA DE SOUZA**,  
Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituída a Unidade Padrão Fiscal de Juscimeira, a qual figurará na legislação tributária sob a forma abreviada de UPFJ.

**Artigo 2º** - A UPFJ, para efeitos da tributação municipal, servirá de base para a determinação de importâncias fixas relativas a impostos, taxas ou multas municipais, através dos múltiplos ou submúltiplos da unidade.

**Artigo 3º** - O valor da UPFJ é fixado em R\$ 1,50 (hum real, cinquenta centavos).

**Artigo 4º** - A UPFJ terá seu valor atualizado anualmente, através de Lei Municipal que evidentemente deverá contar com a aprovação Legislativa.

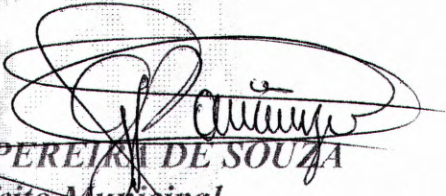
**Parágrafo Único:** Para efeitos de atualização anual do valor, será utilizado o índice de correção apurado na variação do IGPDÍ-FGV do período.



**Artigo 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 385, de 13 de Agosto de 1997.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO  
EM: 27 DE DEZEMBRO DE 2004.



GILSON PEREIRA DE SOUZA  
Prefeito Municipal